

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar referente ao Processo Administrativo nº 290932/2026 foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objetivo: Analisar a viabilidade e levantar os elementos essenciais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Demolição Mecânica de edificações sem reaproveitamento, visando atender às necessidades do Município de Itajaí - SC.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Obras

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Paulo Ricardo da Silva	Assessor I	1629502	paulo.ricardo@itajai.sc.gov.br
Ana Paula Pelegrini	Assessora I	1097803	ana.pelegrini@itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município de Itajaí encontra-se em constante desenvolvimento urbano, o que demanda a contínua readequação de seus espaços públicos, a execução de novas obras de infraestrutura e a remoção de estruturas obsoletas, desapropriadas ou em situação de risco. O problema central enfrentado pela Secretaria Municipal de Obras reside na existência de diversas edificações inutilizáveis que ocupam áreas estratégicas ou representam perigo à coletividade, impedindo o avanço do planejamento urbano e a concretização de novos projetos de interesse social. A permanência dessas estruturas inviabiliza a limpeza e a liberação dos terrenos para futuras intervenções públicas.

Sob a ótica do interesse público, a manutenção de imóveis abandonados, condenados ou pendentes de desmonte configura um risco iminente à segurança física da população, além de favorecer ocupações irregulares e a proliferação de vetores de

doenças e pragas urbanas, gerando problemas paralelos de saúde pública e segurança. Ademais, o atraso na liberação dessas frentes de trabalho impacta diretamente o cronograma de obras essenciais do município, como a abertura e o alargamento de vias, a construção de equipamentos públicos ou a revitalização urbana, privando a sociedade de melhorias estruturais necessárias para a qualidade de vida.

Soma-se a esse cenário a alta complexidade técnica, ambiental e operacional inerente ao processo de desfazimento de estruturas físicas. A desmobilização de edificações exige rigorosos protocolos de segurança, neutralização de interferências — como o desligamento prévio e seguro de redes de energia, água, gás e esgoto — e a mitigação de impactos no entorno. A Administração Municipal, com sua estrutura atual, não dispõe do maquinário pesado adequado, da logística necessária para absorver uma demanda de grande volume, tampouco da capacidade operacional para executar o desmonte de forma célere e em estrita conformidade com as exigentes normas trabalhistas e de engenharia.

Diante da necessidade imperativa de desobstrução dessas áreas e da mitigação dos riscos a elas associados, evidencia-se a urgência de se estruturar um mecanismo eficiente para a remoção dessas edificações. Faz-se estritamente necessário buscar o suporte de serviços técnicos que garantam não apenas a supressão ágil das estruturas, mas que também abranjam o planejamento rigoroso da segurança ocupacional e o gerenciamento ambientalmente adequado do expressivo volume de resíduos gerados. Apenas por meio dessa estruturação o município poderá liberar os terrenos de forma legal, segura e sustentável, garantindo a continuidade ininterrupta de seu programa de obras públicas.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Itajaí - SC. Os recursos financeiros são provenientes de recursos próprios, vinculados à dotação orçamentária 439.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Trata-se de serviço de execução parcelada e sob demanda, cuja necessidade decorre da ocorrência de diferentes situações que demandem a demolição de edificações, não se caracterizando como serviço contínuo de prestação permanente. A potencial contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para assegurar a eficiência e a segurança técnica exigidas:

Requisitos técnicos e operacionais

Os serviços ocorrerão sob demanda, nos edifícios e terrenos estratégicos indicados posteriormente pela Secretaria Municipal de Obras, cumprindo estritamente os prazos estabelecidos para não atrasar as intervenções públicas.

Fase preparatória: Identificados os imóveis, a empresa deverá elaborar um Plano de Demolição rigoroso, contemplando os riscos ocupacionais em todas as etapas e as medidas de prevenção. Deverá ser apresentado também o Plano de Segurança do Trabalho contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.

Fase de execução: A contratada deverá executar rigorosos protocolos de engenharia, certificando-se previamente de que as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, além das canalizações de esgoto e esgotamento de água, estejam devidamente desligadas e neutralizadas.

Requisitos de conformidade legal e sustentabilidade

Fase posterior à demolição: O desfazimento das estruturas exige o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados. É obrigatória a apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), juntamente com a ART, garantindo o descarte sustentável e legalizado dos materiais.

Requisitos de manutenção e garantia

Não serão exigidas garantias contratuais para esta contratação, visto a natureza do escopo e o controle contínuo exercido pelas fases de planejamento técnico.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A estimativa dos serviços foi definida em 10.000 m³ para um período de vigência de 12 meses. As quantidades a serem contratadas foram dimensionadas com base na demanda contínua projetada para a desobstrução de áreas urbanas e remoção de edificações condenadas no Município. Para o atendimento, estima-se a necessidade de lote único conforme demonstrado abaixo:

ITEM	Descrição	QTD	Unidade
Lote Único			
01	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE EDIFICAÇÕES SEM REAPROVEITAMENTO	10.000	M ³

A estimativa do quantitativo necessário para a contratação foi elaborada considerando, conjuntamente, o histórico de execução dos contratos anteriores, as demandas urbanísticas projetadas para o período de vigência da futura contratação e as demandas administrativas atualmente em andamento relacionadas a imóveis que poderão demandar intervenções de responsabilidade do Município.

Para a definição do quantitativo, foram considerados os seguintes elementos:

Referência	Quantidade registrada	Quantidade executada	% utilização
PE 113/2023	4.000 m ³	2.693,37 m ³	67,33%
CP 008/2024 + prorrogação	10.000 m ³	9.000 m ³	90,00%

Fonte da demanda	Informação considerada	Repercussão na estimativa
Binário da Avenida Osvaldo Reis	Aproximadamente 50% com procedimentos previstos para 2026/2027	117 áreas/lotes como referência potencial
Demandas administrativas da SEDUH	Imóvel situado na Rua Criciúma, nº 86	Demanda em andamento
Demandas administrativas da SEDUH	Imóvel situado na Rua João Bauer, nº 179	Demanda em andamento

No que se refere ao histórico contratual, verifica-se que o PE nº 113/2023 apresentou quantitativo contratado de 4.000 m³, com execução de 2.693,37 m³, enquanto a CP nº 008/2024 contemplou 10.000 m³, dos quais foram executados 9.000 m³. Esses dados demonstram a ocorrência efetiva de demanda significativa pelo serviço de demolição mecânica no Município.

Além do histórico de execução, foram consideradas as informações encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, por meio da CI nº 098/2026/SEDUH/DPU, de 28 de setembro de 2026, elaborada em resposta à solicitação

de informações para subsidiar a memória de cálculo da contratação. C.I SEDUH - Binário Av Osvaldo.

Segundo a SEDUH, entre os projetos urbanísticos em andamento encontra-se a implantação do Binário da Avenida Osvaldo Reis, cujo levantamento preliminar contempla 234 áreas/lotos atingidos pelo traçado. Considerando o planejamento atualmente previsto para o avanço das desapropriações, estima-se que ao menos 50% desse universo possa ter seus procedimentos desenvolvidos no período de 2026/2027, correspondendo a aproximadamente 117 áreas/lotos como referência de demanda potencial.

Também foram consideradas demandas administrativas já identificadas pela SEDUH/Auditoria Fiscal Municipal. Entre elas, consta o imóvel localizado na Rua Criciúma, nº 86, objeto da Comunicação Interna nº 197/2026/AFM, na qual foi registrada a existência de Auto de Notificação e Auto de Infração decorrentes das condições de conservação do imóvel, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Obras para adoção das providências cabíveis.

Da mesma forma, consta o imóvel localizado na Rua João Bauer, nº 179, objeto da Comunicação Interna nº 198/2026/AFM, para o qual foi lavrado Auto de Notificação em razão do estado de má conservação, tendo a Auditoria Fiscal recomendado o encaminhamento à Secretaria Municipal de Obras para adoção das providências cabíveis.

Ressalta-se que essas demandas administrativas são consideradas como elementos de projeção de demanda e não como quantitativos certos de demolição, uma vez que sua efetiva inclusão no objeto dependerá da conclusão dos procedimentos administrativos, da avaliação técnica dos imóveis e da definição das intervenções necessárias.

O quantitativo de 10.000 m³ constitui estimativa para atendimento das demandas previstas durante a vigência da contratação, não representando obrigação de consumo integral pela Administração, devendo a execução ocorrer de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente identificadas e formalizadas.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Obras, bem como avaliar a adequação técnica, operacional e econômica das soluções existentes, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a análise, foram considerados, além das características específicas do objeto, os resultados obtidos pela Administração Municipal em contratações anteriores destinadas à prestação de serviços de demolição mecânica de edificações sem reaproveitamento, bem como a disponibilidade de soluções alternativas no mercado.

A necessidade administrativa não é nova. O Município de Itajaí já realizou contratações específicas para o mesmo objeto, tendo sido formalizada a Ata de Registro de Preços nº 080/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 113/2023, e posteriormente a Ata de Registro de Preços nº 109/2024, decorrente do processo de contratação realizado para a continuidade dos serviços. O histórico atualmente levantado demonstra, ainda, que a Ata nº 109/2024 teve seu prazo prorrogado, permanecendo como instrumento utilizado pela Administração até o encerramento de sua vigência em 2026.

A contratação realizada em 2024 foi estruturada especificamente para a prestação de serviços de demolição mecânica de edificações sem reaproveitamento, contemplando a execução sob demanda da Secretaria Municipal de Obras. O respectivo Estudo Técnico Preliminar registrou a existência de contratação anterior para o mesmo objeto, identificando a Ata nº 080/2023 e o Pregão Eletrônico nº 113/2023. Na avaliação da contratação então vigente, não foram registrados impugnações ao edital, recursos quanto às etapas da licitação ou aplicação de penalidades à empresa contratada.

Esse histórico constitui elemento relevante para a presente análise, pois demonstra que a solução adotada anteriormente não permaneceu apenas no campo de uma previsão teórica, tendo sido efetivamente utilizada pela Administração para atendimento das demandas de demolição mecânica.

Quanto aos quantitativos, a experiência das contratações anteriores também demonstra efetiva utilização da solução. Na contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 113/2023, foram previstos 4.000 m³, dos quais 2.693,37 m³ foram autorizados/executados. Na contratação subsequente, vinculada à Ata nº 109/2024, foram previstos 10.000 m³, dos quais aproximadamente 9.000 m³ foram autorizados/executados.

Os dados demonstram, portanto, que a demanda estimada não decorre exclusivamente de projeção abstrata, mas encontra respaldo no comportamento efetivamente verificado nas contratações anteriores, especialmente no período mais recente, em que houve utilização de aproximadamente 90% do quantitativo estimado de 10.000 m³.

6.1. Alternativas identificadas

Para o atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) execução direta pela Administração, mediante utilização de servidores, máquinas, equipamentos e estrutura própria;

- b) aquisição de equipamentos e formação de estrutura própria para execução dos serviços;
- c) locação de máquinas e equipamentos, com ou sem disponibilização de operadores, para execução direta pela Administração;
- d) contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de demolição mecânica, incluindo os recursos humanos, equipamentos, operação, carga, transporte e destinação dos resíduos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) contratação de empresa especializada por meio de execução parcelada e sob demanda, com utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando a impossibilidade de definir previamente os locais e volumes exatos das futuras intervenções.

6.2. Análise das alternativas

A execução direta pela Administração não se mostra adequada ao atendimento integral da demanda, considerando que a Secretaria Municipal de Obras não dispõe de equipe especializada e de estrutura operacional própria suficiente para executar, de forma simultânea e segura, as intervenções de demolição mecânica previstas. A própria contratação anterior registrou a inexistência de equipe interna destinada ao atendimento dessas demandas específicas, destacando a necessidade de trabalho qualificado e acompanhamento especializado.

A aquisição de máquinas e equipamentos para formação de estrutura própria também não se apresenta como solução adequada para a necessidade identificada. A atividade demanda equipamentos pesados e específicos, além de operadores habilitados, manutenção, seguros, armazenamento, mobilização, gerenciamento e demais custos associados à propriedade e disponibilidade permanente dos equipamentos. A contratação por terceiros permite que esses custos sejam suportados pela empresa especializada, sem necessidade de constituição de estrutura permanente pela Administração.

A locação isolada de equipamentos, por sua vez, não contempla integralmente a necessidade identificada, uma vez que a execução das demolições envolve, além da disponibilidade das máquinas, planejamento técnico, operação dos equipamentos, mão de obra auxiliar, medidas de segurança, carga e movimentação dos resíduos, transporte e destinação ambientalmente adequada. A simples disponibilização de equipamentos transferiria para a Administração parcela significativa das responsabilidades operacionais e técnicas que se pretende solucionar por meio da contratação.

A contratação de empresa especializada, abrangendo o conjunto de atividades necessárias à execução das demolições, mostra-se compatível com a experiência já consolidada pelo Município. O modelo foi utilizado em contratações anteriores, apresentou efetiva execução dos quantitativos registrados e permaneceu sendo utilizado pela Administração mediante a Ata nº 109/2024 e sua posterior prorrogação.

A experiência anterior também demonstra que o modelo permite que a Administração solicite os serviços de acordo com a demanda efetivamente identificada, evitando a manutenção de estrutura própria permanentemente disponível para uma atividade cuja ocorrência varia conforme desapropriações, intervenções urbanísticas, abertura ou ampliação de vias, requalificação de áreas públicas e demais necessidades de demolição.

6.3. Comparativo das Soluções

Alternativa	Adequação técnica	Necessidade de estrutura própria	Flexibilidade conforme demanda	Custos fixos para o Município	Experiência anterior
Execução direta	Limitada	Elevada	Limitada	Elevados	Não adotada para atendimento integral
Aquisição de máquinas e estrutura própria	Possível	Muito elevada	Limitada	Elevados	Não adotada
Locação de equipamentos	Parcial	Elevada, inclusive para operação e gestão	Média	Variáveis, porém com responsabilidades adicionais ao Município	Não constitui a solução integral utilizada anteriormente
Contratação de empresa especializada	Adequada	Reduzida	Elevada	Reduzidos em relação à estrutura permanente	Solução efetivamente utilizada
Contratação de empresa especializada com execução	Adequada, condicionada aos	Reduzida	Elevada	Variáveis conforme efetiva execução	Modelo utilizado nas contratações anteriores

Secretaria Municipal de Obras

Rua José Pereira Liberato, 1899 – Bairro São João
CEP 88.304-400 - Itajaí/SC Telefone: (47) 3228-7979 ou (47) 3348-0303

Alternativa	Adequação técnica	Necessidade de estrutura própria	Flexibilidade conforme demanda	Custos fixos para o Município	Experiência anterior
sob demanda e registro de preços	requisitos legais do SRP				

A análise demonstra que a contratação de empresa especializada constitui solução compatível com a estrutura administrativa existente e com a natureza da demanda, especialmente porque transfere à contratada a disponibilização dos equipamentos, operadores, equipe técnica e demais recursos necessários à execução dos serviços, permanecendo para a Administração as atividades de planejamento, fiscalização, medição e gestão contratual.

A solução também apresenta vantagem operacional ao permitir que a Administração solicite os serviços de acordo com a necessidade efetivamente identificada, evitando a aquisição e manutenção de equipamentos de elevado custo que poderiam permanecer ociosos em períodos sem demanda.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A estimativa do valor da contratação, baseada na previsão total de 10.000 m³ para um período de 12 meses e no preço unitário de R\$ 201,63, consolida um valor global estimado de R\$ 2.016.300,00 (dois milhões, dezesseis mil e trezentos reais).

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de demolição mecânica de edificações sem reaproveitamento, compreendendo as atividades necessárias à preparação, execução, carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das demolições, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de demolição mecânica de edificações sem reaproveitamento apresenta-se como solução compatível com a necessidade identificada, considerando a ausência de estrutura própria suficiente, a necessidade de equipamentos especializados, a natureza variável das demandas e a experiência positiva decorrente das contratações anteriores.

A adoção de execução parcelada e conforme demanda permite que a Administração utilize os serviços somente quando efetivamente necessários, vinculando a remuneração aos quantitativos efetivamente executados e medidos, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação será realizada em lote único, não cabendo o parcelamento do objeto. O escopo dos serviços abrange um ciclo contínuo e estritamente encadeado que engloba a elaboração do Plano de Demolição e do Plano de Segurança do Trabalho, a verificação de desligamento de redes, a execução da demolição e a posterior apresentação do PGRCC. A formalização destes serviços em um único instrumento revela-se a alternativa segura, visto que o fracionamento diluiria a responsabilidade técnica e jurídica e elevaria os riscos ocupacionais e ambientais.

Ressalta-se ainda que, para esta contratação específica, não haverá tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Municipal nº 7.785/2025.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Embora os serviços de demolição mecânica compreendam todas as etapas desde o planejamento até a destinação dos resíduos, identificam-se como contratações correlatas as futuras obras de infraestrutura, construção de equipamentos públicos ou urbanização que serão viabilizadas pela liberação dos terrenos.

A coordenação entre a presente contratação e os cronogramas dessas obras deve ser observada pela Secretaria Municipal de Obras para otimização do planejamento.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Ao suprir a deficiência operacional do município por meio desta contratação estruturada, a Administração projeta o alcance dos seguintes resultados:

Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A terceirização do desmonte mecânico exime a Prefeitura de deslocar seus operários, técnicos e engenheiros para funções perigosas e que requerem certificações específicas. Com a empresa elaborando o Plano de Demolição e o Plano de Segurança, a força de trabalho municipal é resguardada e redirecionada para a fiscalização e novos projetos de desenvolvimento.

Melhor aproveitamento dos recursos materiais

A execução por terceiros dispensa o município de adquirir, manter e segurar maquinário pesado específico para demolição, evitando o alto custo de propriedade e ociosidade futura. A contratada fornecerá todo o aparato tecnológico apropriado.

Economicidade e otimização dos recursos financeiros

O ganho financeiro evidencia-se pela substituição de custos fixos altíssimos por um custo variável e previsível, atrelado à demanda executada. A exigência do PGRCC blinda o erário contra multas ambientais e passivos, enquanto a celeridade previne o encarecimento de futuros contratos construtivos por atrasos.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada execução dos serviços, compreendendo:

- a) identificação e definição dos imóveis e locais passíveis de demolição, conforme as demandas administrativas existentes;
- b) verificação da situação administrativa e documental dos imóveis, inclusive quanto à disponibilidade para execução da demolição;
- c) levantamento e, quando necessário, articulação com os responsáveis pelas redes de energia elétrica, água, esgoto, gás e demais utilidades existentes no local;
- d) disponibilização das informações técnicas e condições de acesso aos locais de execução;
- e) designação do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
- f) definição dos procedimentos para solicitação das demandas, emissão das Ordens de Serviço, medição e recebimento dos serviços;
- g) verificação da disponibilidade orçamentária para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) capacitação ou orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização, especialmente quanto aos procedimentos de medição, segurança, documentação técnica e comprovação da destinação dos resíduos;
- i) adoção das demais providências administrativas necessárias à operacionalização da contratação.

As providências acima deverão ser adotadas de forma compatível com cada demanda, não sendo necessária sua realização integral previamente à celebração da Ata, quando

sua natureza depender da identificação do imóvel ou da efetiva emissão da Ordem de Serviço.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A execução dos serviços de demolição mecânica de edificações poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da própria natureza das atividades. Para cada impacto identificado, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras, conforme segue:

Possível impacto ambiental	Medida mitigadora
Geração de resíduos da construção civil (RCC) e entulhos	Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando a segregação dos materiais conforme suas respectivas classes, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada.
Destinação inadequada dos resíduos	Utilização de transportadores e locais de destinação devidamente licenciados, com apresentação das respectivas licenças ambientais vigentes e comprovação da destinação dos resíduos gerados.
Emissão de poeira e material particulado	Adoção de procedimentos e medidas operacionais destinados a minimizar a dispersão de poeira e material particulado durante as atividades de demolição, carga, movimentação e transporte dos resíduos.
Poluição sonora decorrente da utilização de máquinas e equipamentos	Planejamento da execução dos serviços e adoção de procedimentos que minimizem a produção excessiva ou desnecessária de ruídos, observando-se as normas e regulamentações aplicáveis.
Risco de contaminação do solo e do meio ambiente	Identificação prévia das instalações e linhas de fornecimento existentes, adoção de procedimentos seguros para seu desligamento, retirada, proteção ou isolamento e destinação adequada dos resíduos e materiais eventualmente contaminantes.
Impactos sobre edificações vizinhas e áreas do entorno	Elaboração de Plano de Demolição por profissional legalmente habilitado, contemplando a avaliação das construções vizinhas, condições de estabilidade, áreas de

Possível impacto ambiental	Medida mitigadora
	circulação e medidas necessárias à preservação da integridade das edificações e do entorno.
Risco de dispersão de resíduos e acidentes envolvendo terceiros	Isolamento e sinalização do local de intervenção, adoção de medidas de proteção aos transeuntes e controle das áreas de circulação durante a execução dos serviços.
Riscos ambientais e ocupacionais decorrentes da execução da demolição	Elaboração de Plano de Segurança do Trabalho, com mapeamento dos riscos, definição dos equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamentos, equipe de trabalho e sinalização da área, sob responsabilidade de profissional habilitado.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO:

Documento assinado digitalmente  PAULO RICARDO DA SILVA Data: 02/10/2026 08:02:20-0300 Verifique em https://validar.itj.gov.br Paulo Ricardo da Silva Equipe de Planejamento	Ana Paula Pelegrini Equipe de Planejamento
--	---

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de empresa para prestação de serviços de demolição mecânica de edificações, declarando-a plenamente adequada ao atendimento do interesse público e das necessidades administrativas identificadas, em estrita conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE.

ITAJAÍ/SC, SETEMBRO DE 2026.

TARCIZO
ZANELATO:37884131900

Assinado de forma digital por
TARCIZO
ZANELATO:37884131900
Dados: 2026.10.02 08:02:51 -03'00'

TARCIZO ZANELATO
Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Obras
Rua José Pereira Liberato, 1899 – Bairro São João
CEP 88.304-400 - Itajaí/SC Telefone: (47) 3228-7979 ou (47) 3348-0303